

PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA Nº 021/2025

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 021/2025**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a Empresa licitante **CONSTRUTORA MONTEIRO E BARROS LTDA, CNPJ: 50.618.913/0001-44**, apresentou proposta de preço (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), Referente ao item – **Concorrência Eletrônica nº 021/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS APEVI), NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VISEU-PA.**

Após análise da planilha orçamentária e da composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) apresentada, constatou-se a adoção do percentual de **4,5%** a título de **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**. Entretanto, verifica-se que, para o exercício de **2026**, o percentual aplicável à CPRB foi **reduzido para 2,7%**, nos termos da **Lei nº 14.973/2024**, que promoveu alterações na sistemática da desoneração da folha de pagamento.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

A CPRB constitui parcela integrante da carga tributária considerada na composição do BDI, influenciando diretamente o custo final da proposta. A utilização de percentual superior ao legalmente vigente implica, de forma objetiva, em **superavaliação dos encargos tributários** embutidos no BDI.

Ao adotar o percentual de **4,5%**, quando o correto seria **2,7%**, observa-se que:

- há **majoração indevida do BDI** apresentado;
- tal majoração reflete diretamente no **aumento do valor global da proposta**;
- o valor ofertado deixa de representar fielmente as condições tributárias efetivamente aplicáveis no exercício de 2026.

Dessa forma, a proposta apresenta **incompatibilidade com a legislação vigente**, uma vez que não reflete o regime tributário correto aplicável à CPRB no período de referência.

III – DOS EFEITOS NA PROPOSTA

A adoção de percentual de CPRB superior ao previsto em lei resulta em:

- elevação artificial dos custos indiretos;
- comprometimento da isonomia entre os licitantes, quando aplicável;
- distorção do preço final ofertado, em afronta aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Trata-se, portanto, de **erro de natureza objetiva**, com impacto financeiro direto no valor da proposta.

Diante do exposto, conclui-se que a utilização do percentual de **4,5% de CPRB** na composição do BDI, quando o percentual legalmente aplicável para o ano de **2026 é de 2,7%**, **acarretou majoração indevida do BDI e, por consequência, do valor da proposta apresentada**. Recomenda-se, assim, a **Inabilitação da Empresa, CONSTRUTORA MONTEIRO E BARROS LTDA, CNPJ: 50.618.913/0001-44**, devido os preços apresentados, estarem majorados.

Viseu, PA, 12 de Janeiro de 2026.

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA